



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

Resolução COMITÊ GUANDU nº 18, de 15 de junho de 2007.

“ Dispõe sobre a participação do Comitê Guandu, como interveniente, no convênio a ser celebrado entre a Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA e a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;

- de acordo com o artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;

- o inciso XVI, do artigo 27, do Regimento Interno, define como uma das competências do Comitê a assinatura de contratos, convênios, acordos ou ajustes, desde que aprovados pelo plenário;

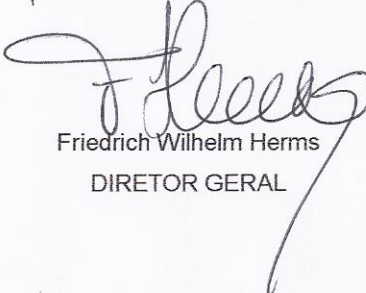
- o artigo 3º, do Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, define as várias fontes de recursos do FUNDRHI, e, no seu artigo 8º, define a divisão desses recursos em subcontas para permitir a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica;


RESOLVE:

Artigo 1º – O COMITÊ GUANDU participará, como interveniente, do convênio entre a SERLA e a FAPERJ, com o objetivo de captação, análise, acompanhamento e controle de estudos e projetos referentes a recursos hídricos na área de abrangência do Comitê a serem financiados com recursos da cobrança pelo uso da água.

Artigo 2º - Os estudos e projetos mencionados no artigo 1º serão financiados com recursos destinados a pesquisa, conforme descrito no inciso V, artigo 11, da Lei Estadual nº. 4.247, de 16 de dezembro de 2003 e bem como por recursos destinados a Atividades de Gestão aprovados por resoluções do Comitê Guandu.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.


Friedrich Wilhelm Herms
DIRETOR GERAL

Rio de Janeiro, 15 de junho 2007.

Antonio Cesar Aragão Paiva
SECRETÁRIO EXECUTIVO